



Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº _____

Institui a Gratificação de Assessoramento ao Plenário – GAP devida, exclusivamente, aos servidores efetivos que desempenham as atividades de assistência e assessoramento ao Plenário e Mesa Diretora durante as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Assessoramento ao Plenário – GAP devida, exclusivamente, aos servidores efetivos que desempenham as atividades de assistência e assessoramento ao Plenário e à Mesa Diretora durante as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Natal.

§ 1º A GAP será concedida mensalmente ao servidor efetivo que, cumulativamente, estiver em efetiva atividade, ser lotado no Departamento Legislativo e exercer as atribuições de assistência e assessoramento definidas no caput.

§ 2º A GAP será concedida ao número máximo de 4 (quatro) servidores.

§ 3º A GAP será concedida por Ato da Mesa Diretora aos servidores efetivos que atendam às condições estabelecidas por essa Lei, conforme informações do Chefe imediato do Setor.

§ 4º A GAP só será concedida aos servidores que tiverem, ao menos, 3 (três) anos de efetivo exercício nas atividades relacionadas no caput, certificados através de Declaração do Departamento Legislativo ou da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 5º O valor da GAP é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

§ 6º A GAP não pode ser incorporada a remuneração do servidor e não poderá integrar os proventos de aposentadoria.

§ 7º A GAP não poderá ser paga durante as férias ou férias-prêmio do servidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 1º de abril de 2025.

Eriko Jácome

- Presidente

Kleber Fernandes

- Primeiro Secretário

Camila Araújo

- Segunda Secretária